

RAÍZES DA REPÚBLICA. INTRODUÇÃO HISTÓRICA AO DIREITO CONSTITUCIONAL

Recensão a Paulo FERREIRA DA CUNHA, *Raízes da República. Introdução histórica ao Direito Constitucional*, Coimbra, Almedina, 2006.

Anabela Costa Leão

1. A obra *Raízes da República* é uma obra de *História Constitucional*, matéria que vem sendo objecto de estudo aprofundado pelo Professor Paulo Ferreira da Cunha, que a considera a primeira grande disciplina da “constelação epistémica” do Direito Constitucional e, portanto, matéria fundamental do estudo e do ensino deste ramo de Direito. O livro *Raízes da República*, que o A. apresenta como uma *introdução histórica ao Direito Constitucional Português*, é uma obra marcada pela perspectiva “mito-simbólica” (na expressão do A.) e a que não são alheias preocupações de natureza didáctica.
2. A estrutura do livro acompanha de perto a periodização adoptada pelo A. quanto à evolução do constitucionalismo português, que divide em *constitucionalismo pré-constitucionalista* (constitucionalismo “natural”, “tradicional”, “histórico”), *constitucionalismo Iluminista* (na realidade, uma tentativa falhada de constitucionalismo, com o projecto de *Novo Código de Direito Público* de Mello Freire) e *constitucionalismo codificado*, surgido no seguimento da Revolução de 1820, com a Constituição de 1822. Este *constitucionalismo codificado* subdivide-se ainda em *constitucionalismo liberal* (que dura até à revolução de 1910 e à Constituição de 1911) e em *constitucionalismo pós-liberal* (desde esse momento até hoje).
3. Fundamental para a compreensão do plano da obra adoptado é o conceito de *constituição natural, tradicional ou histórica*, que leva o A. a recuar na História em busca das *raízes* do constitucionalismo português para a encontrar, na sua formulação escrita, nas Ordenações (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas). É grande a atenção que as Ordenações merecem no plano sistemático da obra, dado que, para além de, tomadas em globo, serem *constitucionais* enquanto fontes essenciais de Direito do Reino, consagram o seu Livro II à regulação de matérias *constitucionais* – como nota o A., o “arquétipo mítico” do Livro II ocupa-se das relações com a Igreja, dos direitos reais, de questões procedimentais, do estatuto dos grandes e finalmente, das pessoas, falando-se aí de privilégios e isenções de vários grupos. É, portanto, nesse “reco à origens” até ao primeiro Direito compilado oficial do país que encontramos, na sua versão escrita, a *constituição natural, tradicional ou histórica* portuguesa, ou, de outro modo, as *raízes* do constitucionalismo português.

4. A análise a que o A. submete o constitucionalismo português combina a análise, exposição e apreciação crítica dos textos e dos contextos do seu surgimento, à luz da perspectiva mito-simbólica adoptada na obra e que destacamos como um dos seus grandes contributos. O sebastianismo que se seguiu ao malogro da Constituição vintista, visível no confronto entre o *mito liberal* e o *mito da “velha e boa” monarquia constitucional*, a análise mítica da figura do Rei D. Pedro IV e sua projecção na Carta Constitucional, ou as considerações tecidas em torno dos mitos do constitucionalismo moderno, são exemplos, entre muitos outros, da análise mítico-simbólica que marca estas *Raízes da República*.
5. Mas, porque no plano da obra o constitucionalismo liberal merece destaque, permitimo-nos salientar a análise da Constituição de 1822 e, em particular, a interessante discussão que o A. leva a cabo em torno das influências - espanhola, inglesa e/ou francesa – que marcaram o liberalismo português e encontraram tradução no texto vintista, para concluir pela recepção constitucional do constitucionalismo francês, combinada com um marcado cunho nacional. Para o Prof. Paulo Ferreira da Cunha, pese embora certas influências de estrutura espanholas, e ainda que o texto português faça algumas vezes a síntese entre a Constituição francesa de 1791 e o texto da Constituição de Cádiz, a maior parte das influências míticas são francesas, sendo portuguesas as soluções concretas adoptadas.
6. Se o maior mito de todos é o da Constituição em si mesma (“Constituição sagrada”), a análise mítica a que o ilustre Professor submete o texto vintista revela também a sacralidade no tempo, no espaço, na acção, nos rituais, nas personagens. A par do mito dos três poderes, ou do mito da unidade e da soberania, o A. demonstra ainda como a separação de poderes vem reactualizar o dogma da Santíssima Trindade e como o carácter escrito, uno e sagrado das constituições (e mesmo dos códigos) evoca a ideia de livro sagrado das “religiões do livro”.
7. A terminar, retomamos as interessantes considerações tecidas acerca do enlace entre *constitucionalismo* e *codificação*, enlace este que, conhecendo embora limites, une constitucionalismo (na acepção moderna) e codificação no comum objectivo de “instituir a razão na política” e de “juridicizar o poder” – nas palavras do ilustre constitucionalista (p.71), “o que o constitucionalismo moderno e a codificação operam é a adopção dos mitos políticos de uma nova ideologia dominante (os já referidos mitos liberais, depois democráticos, depois sociais/socialistas, etc.) servidos ao nível jurídico pelos correspondentes mitos jurídicos”.

Dezembro de 2007